**MOÇÃO Nº. 100**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 30/8/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:**

A democracia é um conjunto de regras e procedimentos para a formação de decisões coletivas, em que está prevista e facilitada a participação mais ampla possível dos interessados.

As diferentes formas de entender e de se posicionar frente a democracia devem ser analisadas de acordo com a intensidade dos processos de autoridade partilhada, as formas inseridas da representação e do reconhecimento da diversidade inerente do processo democrático.

*“Se o poder vem de todos e se cada cidadão é ao menos potencialmente um participante na tomada de decisão coletiva, então todas as decisões devem ser públicas, no duplo sentido de que o processo que leva a elas está aberto a participação ampla e de que o conteúdo das decisões é acessível a todos” (O’Donnell (1998)).*

Nossa democracia é encenação nacional de hidropisia refinada, repleta de leis “bonitas”, mas feitas sempre, em última instância, pela elite dominante para que a ela sirva do começo até o fim.

O Brasil é uma República Federativa, presidencialista, bicameral simétrica, com representação proporcional e multipartidarismo. Somos uma República, sendo que os Chefes dos Poderes Executivos Estaduais, ora Governadores de Estado, ocupam cargos eletivos e temporários.

O Estado Democrático de Direito é dividido entre órgãos políticos distintos, ou seja, o poder é tripartido em executivo, legislativo e judiciário. No Estado de São Paulo, esses poderes são exercidos, respectivamente pelo Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa e Tribunal de Justiça de São Paulo.

Após a demonstração da importância da concepção da palavra *democracia* e da concepção e de como se constitui o Estado Democrático de Direito, gostaria de resgatar a nossa Carta Magna, Constituição Cidadã, ou simplesmente, Constituição Federal de 1988, que apresenta em seu artigo 5º, IV refere-se ao mais amplo conceito de livre manifestação do pensamento e do IX do art. 5º que foca na liberdade de expressão da atividade intelectual e de comunicação.

Da Constituição Federal de 1988

O artigo IX – “É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença”

**Parte integrante da Moção n° 100/2021**

Em nosso país, todos têm o direito de expressar suas ideias, opiniões e sentimentos das mais variadas formas, sem que essa expressão seja submetida a um controle prévio, por [censura](https://www.politize.com.br/ditadura-militar-no-brasil/) ou licença.

De forma sintética, a [censura](https://www.politize.com.br/ditadura-militar-no-brasil/) é um controle prévio que se faz sobre materiais que serão publicados, enquanto a licença é uma autorização dada pelo Estado para a divulgação de conteúdo.

Vale ressaltar que as expressões “atividade intelectual” e “de comunicação” são bastante amplas, abarcando todo tipo de manifestação de ideias, opiniões ou sentimentos, e ainda a transmissão de informações sobre qualquer tema ou assunto.

Portanto, a liberdade de pensamento (liberdade de consciência, liberdade de opinião ou liberdade de ideia) é a liberdade que os indivíduos têm de manter e defender sua posição sobre um fato, um ponto de vista ou uma ideia, independente das visões dos outros.

É sabido que a repressão, a censura, a licença e a liberdade de pensamento foram tolhidas da sociedade no período militar, mas quiçá, podemos afirmar que manifestações em prol do governo nunca foram cerceadas, portanto, o fatídico ato realizado pelo Governador do Estado de São de Paulo contra o Policial Militar, Sr. Aleksander Lacerda afastando-o do Comando de Policiamento do Interior – 7.

O afastamento aconteceu segundo alegações do Governador João Dória por conta de que o renomado policial militar, comandante de policiamento do interior, manifestou apoio ao movimento previsto para acontecer no dia 7 de setembro de 2021 em prol do Presidente da República e contra o Supremo Tribunal Federal.

Portanto, cabe a essa vereança repudiar o ato de afastamento do servidor público estadual, funcionário de carreira das forças de segurança do Estado de São Paulo, que até o presente momento, respondia por cargo de função e chefia do Comando do Policiamento do Interior, resumindo, um dia é o homem de confiança do governador e no outro dia, por considerações e pela sua liberdade de pensamento e por defender e manter a sua posição sobre um fato é afastado do cargo de comando.

Repudiar, essa é a palavra e sentimento que essa vereança gostaria de ratificar ao Governador do Estado de São Paulo, Sr. João Doria, pelo afastamento do Sr. Aleksander Lacerda, pelos motivos e fatos relatados, não podendo ser conivente com estas atitudes de censura e licença a liberdade de expressão.

**Parte integrante da Moção n° 100/2021**

Diante da importância de se valorizar profissionais que se empenham em busca de melhorias e bem-estar de todos, **APRESENTAMOS** à Mesa, depois das considerações do Plenário, **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Governador do Estado de São Paulo, **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DÓRIA NETO** pelo afastamento do Comandante do CPI-7 (Comando de Policiamento do Interior – 7), pelos motivos de censura e licença à liberdade de expressão em manifestação apoiando o Presidente da República e contestando o Supremo Tribunal Federal.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta 30 de agosto de 2021.

Vereador Autor **ABELARDO**

REPUBLICANOS

**AWCN/rr**